

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001348/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059379/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.001521/2014-40
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA;

E

TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 11.552.312/0017-91, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos trabalhadores da Filial situada em Juazeiro do Norte-Ce, com abrangência territorial em Juazeiro do Norte/CE**, com abrangência territorial em **Juazeiro do Norte/CE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 12/09/2014 a 31/12/2014

Fica convencionado entre as partes que no dia 15/09/2014, (segunda-feira)- Nossa Senhora das Dores, Padroeira de Juazeiro do Norte-Ce.- (Feriado municipal) e 15 de novembro de 2014, (sábado) o expediente se dará de forma plantonista, devendo portanto, o empregador EFETUAR o pagamento em dobro das horas trabalhadas, ou seja, 100% (cem por cento), na FOLHA DE PAGAMENTO do mês corrente.

Faltas

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 12/09/2014 a 31/12/2014

Esse acordo veio a ser firmado com a autorização dos trabalhadores, cuja assinaturas segue em anexo, motivado pela necessidade da Empresa em atender aos clientes das cidades da Região Metropolitana do Cariri.

§ 1º - O colaborador que necessitar de resolver algum problema que impossibilite ao comparecimento e esteja escalado, comunicará com antecedência de no mínimo meia hora antes do horário inicial, justificando sua ausência. E caso queira se resguardar de qualquer penalidade, informará ao Sindicato sua ausência, precisando ligar para Entidade, contatos: 8811-0196/9728-0013 e 3571-5348 que comunicou no prazo previsto à Empresa e qual o Responsável que atendeu sua justificativa.

§ 2º - O empregador advertirá por escrito aquele que não cumprir o procedimento no §1º dessa cláusula. indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Caso venha à serem descumpridas às referidas cláusulas desse ACT, período, prazo, o trabalhador será favorecido com o pagamento de 44 horas normais equivalente ao salário mensal.

FRANCISCO MAC MILLAN CARLOS DE LIMA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

JOAO PAULO FERREIRA

Gerente

TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA